



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de Curionópolis por intermédio da Câmara Municipal

Responsável: Magno Araujo Santos - Presidente da Câmara Municipal

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da Aquisição de 01 (uma) central de ar condicionado tipo split hi-wall de 24.000 btus/h com tecnologia inverter, visando atender a necessidade de melhorar a climatização de ambientes institucionais da câmara municipal, com o objetivo de proporcionar melhores condições de conforto térmico e bem-estar tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam as dependências da casa legislativa.

3. Necessidade da Aquisição

A central de ar atualmente instalada na **Sala de Reuniões da Câmara Municipal não está sendo suficiente para atender às demandas do ambiente**, apresentando desempenho insuficiente para climatizar adequadamente o espaço, que é intensamente utilizado para **sessões administrativas, reuniões institucionais, audiências públicas e encontros com autoridades, servidores e cidadãos**.

Diante dessa limitação, torna-se necessária a aquisição de uma nova central de ar com capacidade adequada (24.000 BTUs), garantindo eficiência, conforto e funcionalidade. Entre os principais benefícios da aquisição destacam-se:

- **Climatização eficiente do ambiente** – proporciona temperatura adequada para o número de ocupantes e a metragem da sala.
- **Conforto térmico e bem-estar** – assegura condições adequadas para concentração, participação e permanência dos usuários.
- **Eficiência energética** – novo equipamento com melhor desempenho reduz o consumo de energia em relação ao antigo.
- **Maior durabilidade e menor manutenção** – equipamento moderno, adequado à capacidade necessária, com menor risco de falhas e menor custo de manutenção.
- **Adequação institucional** – garante que a Câmara Municipal ofereça um espaço funcional e humanizado, alinhado ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.
- Reforçar a **transparência institucional**, atendendo à legislação vigente

4. A contratação em modalidade de Compra Direta, se justifica pelo fato de para contratação assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e**



quarenta e cinco reais, onze centavos). (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024). (grifo nosso)

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 95.

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (atualizado com Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).”

Em consonância com a Resolução Municipal n.º 02, de 18 de abril de 2024.

“Art. 84. Ficam dispensados de formalização de processo de contratação direta, as situações cujo valor seja inferior ao previsto no § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

3.1. O presente tem por finalidade justificar a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL DE 24.000 BTUS/H COM TECNOLOGIA INVERTER, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE MELHORAR A CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.** O procedimento administrativo a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto especificado dentro do prazo estabelecido na ordem de compras, garantindo a qualidade e conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas. A entrega deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e certificados de garantia.

3.3. O objeto fornecido deverá ser novo, sem uso prévio, e acompanhado de manual de instrução e demais documentações técnicas pertinentes. A empresa deverá ainda garantir a substituição imediata do produto com defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações contratadas

3.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal, o qual acompanhará o recebimento dos materiais, conferindo sua conformidade com os requisitos exigidos e registrando eventuais não conformidades para providências cabíveis.



3.5 Caso haja inadimplência ou descumprimento das condições estabelecidas, estarão sujeitas às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

3.6 A empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e boas práticas na entrega e manuseio do material. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante atestação do recebimento adequado dos itens e sua conformidade com as especificações exigidas.

3.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.

3.8. Caso seja constatado que o produto fora entregue em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4. CONSTATADAS IRREGULARIDADES QUANTO AO OBJETO CONTRATUAL, A CONTRATANTE PODERÁ:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4.1. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à entrega dos produtos, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 meses para o equipamento (central de Ar 24 mil BTUs) adquirido, contados a partir da data de entrega e aceitação pela Câmara Municipal. Durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação ou falha de funcionamento do equipamento deverá ser corrigido sem custos adicionais para a administração pública.

4.2. Ademais, a empresa deverá oferecer assistência técnica para a manutenção do equipamento dentro do prazo de garantia, garantindo atendimento rápido e eficiente, com prazo máximo de resposta de 24 horas às solicitações de suporte técnico.

4.3. Caso a substituição ou conserto do equipamento não seja realizado dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá fornecer um equipamento substituto de mesmas especificações ou superiores, até que a solução definitiva seja implementada

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.



5.2. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento aquisição de 01 (uma) central de ar condicionado tipo split hi-wall de 24.000 btus/h com tecnologia inverter, visando atender a necessidade de melhorar a climatização de ambientes institucionais da câmara municipal, com o objetivo de proporcionar melhores condições de conforto térmico e bem-estar tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam as dependências da casa legislativa

5.3. A estimativa do objeto a ser adquirido baseia-se nas necessidades identificadas pelos setores administrativos e técnicos da Câmara Municipal. A relação preliminar inclui:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
80725	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS		1,000	UNIDADE	6.458,11	6458,11

Especificação : Especificação Técnica: Central de Ar Condicionado 24.000 BTUs Tipo: Split Hi-Wall, Capacidade: 24.000 BTUs/h (2 TR), variação ±5%. Eficiência: Tecnologia Inverter classificação mínima A no Procel/Inmetro. Alimentação: 220V, 60Hz, monofásico. Unidade Interna: baixo nível de ruído, filtro de ar lavável, painel frontal removível, controle remoto com funções básicas (timer, velocidade, sleep, auto). Unidade Externa: gabinete anticorrosivo, condensadora com serpentina de cobre, compressor rotativo ou scroll, gás refrigerante ecológico R-410A ou superior. Recursos adicionais: reinício automático, autodiagnóstico, operação em ambiente externo até 43°C. Normas: Atender às normas da ABNT aplicáveis (NBR 5410 e NBR 16401) e possuir selo Procel de eficiência energética.

Total : 6.458,11

5.3. DAS DEFINIÇÕES E DETALHAMENTO DO SERVIÇO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na disponibilização de uma central de ar condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs, moderna, eficiente e adequada às dimensões e demanda da Sala de Reuniões da Câmara Municipal. O equipamento permitirá:

- 1. Climatização eficiente do ambiente** – garantindo temperatura adequada para o número de ocupantes e a metragem da sala.
- 2. Conforto térmico e bem-estar** – proporcionando condições agradáveis para concentração, participação e permanência de servidores, autoridades e cidadãos.
- 3. Eficiência energética** – com menor consumo de energia em comparação ao equipamento antigo, contribuindo para a economicidade e sustentabilidade.
- 4. Maior durabilidade e menor manutenção** – aparelho moderno, dimensionado corretamente para o ambiente, reduzindo falhas e custos de manutenção.
- 5. Segurança e operação adequada** – instalação conforme normas técnicas, com suporte e treinamento básico para utilização correta do equipamento.

Essa solução assegura que a **Sala de Reuniões da Câmara Municipal seja um espaço climatizado, confortável e funcional**, alinhando-se às necessidades institucionais, ao



interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. A fundamentação para esta contratação encontra-se na hipótese do Artigo o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 em consonância com a Resolução Municipal nº 02/2024.

“Art. 84. Ficam dispensados de formalização de processo de contratação direta, as situações cujo valor seja inferior ao previsto no §2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

8.2. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO PRATICADO:

8.2.2 Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14,133/2021.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Pela aquisição, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais, Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manut da Câmara Municipal - LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

SUBELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado o servidor: **JOSE VANDERLEI BARBOSA – Matrículo 44**, como responsável pela fiscalização da prestação do serviço e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

13. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. Conforme o art. 41, inciso I da Resolução nº 02 de 18 de abril de 2024 que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Curionópolis, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. DA HABILITAÇÃO “Art. 62, da Lei 14.133/2021”

14.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;

14.2. Conforme Art. 95 da Resolução Municipal nº 02/2024:

Art. 95. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores



inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho, em consonância com o **Art. 95 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)


II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curionópolis– PA, 01 de setembro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência,


MAGNO ARAUJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal


JOSE VANDERLEI BARBOSA
Equipe de Planejamento – CMC